



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Janaína Farias

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para incentivar o investimento em microempresas e em empresas de pequeno porte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

.....

§ 19. Na hipótese de investimento de pessoa jurídica no capital de microempresa ou empresa de pequeno porte regidas nos termos desta Lei, mediante aumento do capital social correspondente ao investimento subscrito e totalmente integralizado, serão aplicáveis as seguintes regras:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte somente será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, inclusive do regime de que trata o art. 12, a partir do mês de janeiro do segundo ano seguinte ao que ocorrer a primeira subscrição;

II – não serão aplicáveis o disposto nos incisos IV e V do § 4º deste artigo.”

Art. 2º - As microempresas e empresas de pequeno porte excluídas do regime diferenciado e favorecido de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, IV e V do § 4º do Art. 3º da mesma Lei, no biênio anterior à entrada em vigor desta lei, poderão requerer o retorno ao regime, desde que atendam aos requisitos estipulados pela modificação introduzida pelo Art. 1º desta lei.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

Parágrafo único. O retorno ao regime mencionado no **caput** deste artigo produzirá efeitos a partir da data de sua efetivação e não resultará em repetição ou restituição de valores devidamente pagos durante o período de exclusão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem contribuído significativamente para o fortalecimento da economia nacional, ao incentivar microempresas e empresas de pequeno porte por meio da redução da carga tributária e simplificação burocrática. Este regime especial incentivou um número expressivo de sociedades empresárias, resultando em crescimento empresarial, geração de empregos e aumento da arrecadação tributária, essencial para o equilíbrio fiscal do Estado.

No entanto, a Lei estabelece limitações que visam prevenir que empresas de maior porte se beneficiem indevidamente das vantagens fiscais destinadas exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte. Especificamente, o inciso I do § 4º do art. 3º da referida Lei impede a participação de outras pessoas jurídicas em empresas beneficiárias do regime, o que, inadvertidamente, pode desencorajar investimentos relevantes nessas empresas.

Diante deste cenário, propõe-se uma alteração legislativa para introduzir exceção que permita investimentos dessa natureza, por meio de aumento de capital e participação em microempresas e empresas de pequeno porte. Esta modificação garantirá que tais investimentos sejam viáveis e lucrativos dentro de um prazo definido, preservando os objetivos originais do regime favorecido.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

Esta proposta é fundamental para a continuidade do desenvolvimento e fortalecimento das microempresas e empresas de pequeno porte, vitais para a dinâmica econômica do país. Portanto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta imprescindível modificação legislativa.

Sala das Sessões,

Senadora JANAÍNA FARIAS

